



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2096, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.**

Referenda o [Ato TST.GP nº 291, de 5 de agosto de 2019](#), praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, que institui a Política de Governança Corporativa e de Gerenciamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE:**

Referendar o [Ato TST.GP nº 291, de 5 de agosto de 2019](#), praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO TST.GP Nº 291, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.](#)

Institui a Política de Governança Corporativa e de Gerenciamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no art. 41, incs. XI e XXXIII, do RITST, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando a necessidade de promover o uso eficaz, eficiente e aceitável, atual e futuro de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 211, de 15 de dezembro de 2015](#), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

considerando a importância de estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TIC alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009,

que trata da governança corporativa de Tecnologia da Informação, e às boas práticas do Modelo Corporativo para Governança e Gestão de TI da Organização – COBIT 5 e de outros modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos internacionalmente,

RESOLVE

## CAPÍTULO I

Disposições preliminares e definições

Art. 1º Esta norma institui a Política de Governança Corporativa e de Gerenciamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Para os efeitos desta Política aplicam-se as seguintes definições:

I – Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC: recursos necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações;

II – Uso da TIC: planejamento, projeto, desenvolvimento, distribuição, operação, gerenciamento e aplicação da TIC para atender às necessidades do negócio. Inclui tanto a demanda como o fornecimento de serviços de TIC pelas unidades internas de negócio, pelas unidades especializadas em TIC ou pelos fornecedores externos de serviços de utilidade, tais como o fornecimento de *software* como serviço.

III – Governança corporativa: sistema pelo qual as organizações são dirigidas e controladas. A governança garante que as necessidades, as condições e as opções das partes interessadas sejam avaliadas a fim de determinar objetivos corporativos acordados e equilibrados, definindo a direção através de priorizações e tomadas de decisão e monitorando o desempenho e a conformidade a os objetivos estabelecidos;

IV – Governança corporativa de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado. Significa avaliar e direcionar o uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso a fim de realizar os planos estratégico, táticos e operacionais. Inclui a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

V – Gerenciamento ou Gestão: sistema de controle necessário para alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos pela direção da organização, estando sujeito às diretrizes, às políticas e ao monitoramento estabelecidos pela governança corporativa;

VI – Princípio: expressa o comportamento preferencial para tomada de decisão. Refere-se ao que convém acontecer, mas não descreve como, quando ou por quem seria implementado. Também pode ser entendido como uma regra ou diretriz que forneça clara orientação e foco, com a intenção de guiar o comportamento individual e o processo de tomada de decisão;

VII – Política: instruções claras e mensuráveis de direção e comportamento desejado que condicionem as decisões tomadas dentro de uma organização;

VIII – Alta administração: o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal e o Secretário-Geral Judiciário;

IX – Recursos: pessoas, procedimentos, *software*, informações, equipamentos, consumíveis, infraestrutura, tempo e orçamento;

X – Modelo operacional de TIC: forma, implícita ou explicitamente definida, pela qual a organização orquestra suas capacidades de Tecnologia da Informação e Comunicação para alcançar seus objetivos estratégicos. É um conjunto de nove componentes interdependentes que constituem um sistema: orçamento, direitos decisórios, desempenho, talentos, fornecedores e parceiros, estrutura organizacional, localidades, ferramental e formas de trabalho;

XI – Demanda: representa necessidade, oportunidade ou problema relacionado à TIC que será atendido na forma de requisição, projeto de desenvolvimento de *software*, contratação e afins;

## CAPÍTULO II

Princípios e objetivos

Art. 3º Os princípios estabelecidos pela presente Política são:

I – Respeito aos direitos decisórios;

II – Transparência das decisões afetas à TIC e de seus resultados;

III – Efetividade, eficácia e eficiência do uso atual e futuro da TIC.

Art. 4º Os objetivos estabelecidos pela presente Política são:

- I – Aprimorar o alinhamento da estratégia de TIC à estratégia da organização;
- II – Monitorar os benefícios obtidos pelos investimentos em TIC;
- III - Promover o compromisso com o processo decisório afeto à TIC;
- IV – Otimizar ativos, recursos e capacidades de TIC.

### CAPÍTULO III

#### Governança Corporativa de TIC

Art. 5º As principais decisões afetas à TIC são relacionadas a:

- I – Estratégia;
- II – Portfólios, programas e projetos;
- III – Planos;
- IV – Contratações;
- V – Demandas;
- VI – Serviços;

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* podem ser quanto à avaliação, à aprovação e à priorização dos itens elencados nos incisos deste artigo.

Art. 6º Nas decisões de que trata o art. 5º deverão constar:

- I – identificação do tomador de decisão;
- II – identificação, no que couber de benefícios, riscos e recursos;
- III – identificação, quando couber, das principais iniciativas decorrentes das decisões.

Parágrafo único. As decisões deverão ser publicadas e divulgadas.

Art. 7º Será estabelecido, periodicamente, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC.

§ 1º O Presidente do TST é responsável por submeter o PETIC ao Órgão Especial para aprovação.

§ 2º A vigência do PETIC é orientada por diretrizes superiores, entre elas aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho definirá formalmente, no início de sua Administração, diretrizes, prioridades ou metas que irão nortear as principais decisões afetas à TIC.

§ 1º Novas diretrizes poderão ser formalizadas a qualquer tempo, com inclusão, alteração ou remoção das anteriormente definidas.

§ 2º As diretrizes, prioridades ou metas de que trata o *caput* deverão estar em consonância com objetivos institucionais.

§ 3º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho será concebido e aprovado em consonância com as prioridades estabelecidas pelo Presidente do TST.

Art. 9º As diretrizes acerca dos planos e portfólios de programas e projetos que se mostrarem necessários ao cumprimento dos dispositivos desta Política serão instituídas em normas próprias.

Art. 10. O Presidente do TST instituirá a seguinte estrutura mínima de governança corporativa de TIC:

I – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTI, responsável por apoiar a Presidência na avaliação, no direcionamento e no monitoramento de TIC;

II – Comitê Gestor de Sistemas Judiciais – CGSJUD, responsável por propor a priorização de iniciativas de TIC voltadas à atividade fim do TST e do CSTJ;

III – Comitê Gestor de Sistemas Administrativos – CGSADM, responsável por propor a priorização de iniciativas de TIC voltadas à atividade meio do TST, do CSJT e da Enamat;

Parágrafo único. O Presidente do TST poderá instituir estruturas de governança corporativa de TIC complementares.

Art. 11. O processo de captação, avaliação e priorização de demandas afetas à TIC será normatizado pelo Presidente do TST.

### CAPÍTULO IV

#### Gerenciamento de TIC

Art. 12. A unidade técnica responsável pela TIC estabelecerá seu modelo operacional conforme as seguintes diretrizes:

I – alinhamento ao PETIC;  
II – observância aos dispositivos desta Política e de outras normas formalmente instituídas, até mesmo aquelas expedidas por instâncias superiores, entre elas o Conselho Nacional de Justiça;

III – submissão à Presidência para aprovação.

Parágrafo único. A autoridade máxima da unidade técnica de TIC poderá estabelecer formalmente os processos de trabalho exclusivos da unidade.

Art. 13. A autoridade máxima da unidade técnica de TIC instituirá a seguinte estrutura mínima de gestão de TIC:

I - Comitê de Gestão de TIC – CGESTI, responsável por examinar, aprovar, propor, monitorar e comunicar demandas e planos táticos e operacionais de TIC;

II – Comitê de Arquitetura Tecnológica – CARQ, responsável por propor os padrões técnicos relacionados à área de TIC.

#### CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Art. 14. Esta Política será reavaliada quanto a seus efeitos no prazo máximo de três anos após a sua publicação.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**